LEI Nº 1671, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 50.074.939,06 (Cinquenta milhões, setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º - Fica o Município de São João de Meriti, comprometido a repassar o valor de até R$ 2.635.523,11 (Dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos) de contrapartida ao disposto no artigo acima.

§ 2º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais urbana para parte de bairro de Eden, no 3º distrito do Município de São João de Meriti, conforme convênio junto ao Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – Programa Saneamento para todos.

§ 3º - O projeto de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais urbana para parte do bairro de Eden, atenderá aproximadamente 15.359 famílias, beneficiando diretamente 26.959 pessoas.

Art. 2º - `Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a instituição financeira depositária autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal Cidades, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional no orçamento vigente, à época da contratação, do valor aprovado, até o limite autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O valor autorizado no Art. 1º desta Lei poderá se corrigido monetariamente, de acordo com os índices adotados pela C.E.F.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de junho de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito